

Id:OE28A9F8A610ACCD

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, inscrita no CNPJ/MF nº 23.624.224/0001-70, com sede na Praça Governador Alberto Silva, 432, Centro, neste ato representado por **IDELSON PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, vereador presidente, residente e domiciliado na Rua Marcos Gomes, s/nº, 530, Bairro: Centro, no município de Eliseu Martins – PI, portador do RG nº 1028092 SSP/PI e CPF nº 447.007.413-68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, E.B.P DA SILVA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, CNPJ 40.123.006/0001-70, estabelecido na Rua Aldemar Mendes, 553 Centro, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo sócio-administrador EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 678.292.873-68, empresário, residente domiciliado na Rua 24 de Janeiro, 2139, bloco F, APT 201, bairro macaúba, Cep: 64.016-903 na cidade de Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Contabilidade das demonstrações contábeis, relativas ao período de JANEIRO de 2025 a DEZEMBRO de 2025.

Parágrafo Único – A contratação consubstanciada no presente instrumento foi realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes, conforme processo administrativo próprio, que integra este contrato, vinculando-se a ele todos os elementos e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais ocorrerá no dia 10 de cada mês, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso o atraso no pagamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Nossas atividades serão efetuadas de acordo com as normas vigentes relativas ao que segue, abaixo:

- Confecção de folha mensal, Sagres mensal, E-social
- Individualização de FGTS para disponibilização na conta de cada funcionário;
- Relação de individualização dos funcionários junto ao INSS;
- Regularização do CAUC junto aos órgãos Federais.
- Acompanhamento e regularização de todos os parcelamentos da Câmara, junto a Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal.
- Cálculo do PASEP código 3703 e geração da guia para pagamento mensal e envio a tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com início em 2 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - Considera-se:

- a) Ano como o período de doze meses contado do início ao término correspondente do ano seguinte;
- b) Mês como o período de trinta dias contados do início correspondente do mês subsequente;
- c) Semana como o período de sete dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pelo CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos previstos nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal, sempre mediante notificação formal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral pela Administração será formalizada mediante decisão administrativa devidamente motivada, precedida de regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- I. Falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade do CONTRATADO;
- II. Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- III. Ocorrência de situações que impeçam a execução do objeto, conforme previsto no art. 136, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão unilateral imotivada pelo CONTRATANTE, este será obrigado a indenizar o CONTRATADO pelos danos eventualmente comprovados, incluindo os valores devidos a título de honorários contratuais proporcionais aos serviços já realizados, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, seja por rescisão unilateral, amigável ou pelo término do prazo contratual, não desobriga o CONTRATANTE:

- I. Do pagamento das verbas contratuais vencidas, na forma ajustada;
- II. Do pagamento proporcional das verbas sucumbenciais, conforme previsto neste instrumento, quando aplicável, nos seguintes termos:

- a) Caso a causa judicial ou administrativa esteja encerrada, o CONTRATADO fará jus à integralidade das verbas sucumbenciais;
- b) Caso a causa esteja pendente, o CONTRATADO fará jus às verbas sucumbenciais proporcionais aos serviços já realizados.

Parágrafo Quinto – A extinção do contrato implicará na imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados, dispensando-se notificação específica, sendo dever do CONTRATANTE nomear novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão.

Parágrafo Sexto – Caso o CONTRATANTE solicite que o CONTRATADO expeça subestabelecimento sem reserva de poderes, ou quando necessário ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá optar pela renúncia dos mandatos. Nesses casos, a renúncia ou subestabelecimento não afastará os direitos do CONTRATADO relativos às verbas contratuais e sucumbenciais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato será o da comarca de Manoel Emídio-PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Eliseu Martins-PI, 20 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IDELSON PEREIRA COSTA
Data: 20/01/2025 14:16:33-0300
Verifique em https://validar.jil.gov.br

IDELSON PEREIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Eliseu Martins
E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA
Assinado de forma digital por E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA
Assessor:40123006000170
Data: 2025.01.20 12:02:24 -03'00'

E.B.P. DA SILVA SERVICOS DE CONTABILIDADE EASSESSORIA
EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA
ADMINISTRADOR